



Diário Oficial

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 266 | Uruoca - Ceará | 10 páginas
Publicação: Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022 | Circulação: Terça-Feira, 20 de Dezembro de 2022

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice - Prefeito : Raul Conrado Fernandes Moreira

• Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima

• Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretário da Educação: Francisco das Chagas Pereira • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----01

PODER LEGISLATIVO -----09

PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----10

PODER EXECUTIVO

ASSESORIA ESPECIAL DO PREFEITO

LEI Nº. 379/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal, no exercício financeiro de 2022, altera as disposições da Lei Orçamentária Anual do Município de Uruoca dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio do saldo remanescente do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito municipal, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2022, como forma de abono, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, art. 26, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020 e Lei Municipal nº. 304, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fara jus ao recebimento do abono os profissionais da educação básica em efetivo exercício, pertencente aos quadros de servidores públicos municipais, com vínculos efetivos ou temporários, desde que estejam em efetivo exercício no ensino municipal, no ano de 2022.

Parágrafo único. O servidor público municipal de que trata o caput do art. 2º, que se encontrar afastado de suas atividades por motivo de

licença médica ou maternidade, em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao recebimento do abono.

Art. 3º Os valores relativos ao abono de que trata o art. 1º, desta Lei, serão rateados proporcionalmente aos meses de efetivo exercício funcional pelos profissionais da educação básica no ano de 2022, que sejam pertencentes aos quadros de servidores do Município de Uruoca.

Art.4º O critério de partilha aos profissionais será o salário-base do servidor público do magistério, em efetivo exercício, observando-se a formação profissional e a carga horária exercida, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Os valores serão pagos em folha de pagamento específica e efetivada em parcela única, no mês de dezembro 2022. **Parágrafo único.** O saldo remanescente apurado até o dia 31 de dezembro de 2022 será empenhado e liquidado nessa mesma data e pago até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º O rateio que dispõe o art. 1º, desta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário, ficando autorizado a criação de crédito especial, caso necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto as disposições desta Lei, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 19 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 380/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualiza e converte em UFIRCE as tabelas de valores anexas ao Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam convertidos em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE, os valores das tabelas constantes dos anexos do Código Tributário Municipal, assim definidos:

Uruoca, Ceará, em 20 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

TABELA A – FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL $VVI = VVT + VVE$ VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação

02	FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO $VVT = AT \times VM^2T \times S \times P \times T \times L \times I$ VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM ² T = valor do metro quadrado do terreno S = Corretivo de situação do terreno P = corretivo de pedologia do terreno T = corretivo de topografia do terreno L = Corretivo de limitação do terreno I = Corretivo de infraestrutura urbana
----	--

03	FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO $VVE = (AE \times VM^2E \times CAT \times EC) / 100$ VVE = valor venal da edificação AE = área da edificação VM ² E = valor do metro quadrado da edificação por tipo CAT = corretivo de categoria de edificação EC = estado de conservação 100 = constante na fórmula
----	---

TABELA B - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ITEM	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR m ² (EM UFIRCE)
01	CASA (até 01 pavimento)	9,00
02	APARTAMENTO (acima de 01 pavimento)	12,00
03	LOJA (comercial)	13,00
04	INDÚSTRIA (fábrica)	15,00
05	GALPÃO	9,00
06	TELHEIRO	9,00
07	OUTROS	10,00

TABELA B - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ITEM	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR m ² (EM UFIRCE)
01	CASA (até 01 pavimento)	9,00
02	APARTAMENTO (acima de 01 pavimento)	12,00
03	LOJA (comercial)	13,00
04	INDÚSTRIA (fábrica)	15,00
05	GALPÃO	9,00
06	TELHEIRO	9,00
07	OUTROS	10,00

TABELA C - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO.

LOCAL	BAIRRO	VALOR DO M ² (EM UFIRCE)
SEDE	CENTRO	2,80 – 2,30 – 2,14 – 1,90 – 8,00 – 1,70 – 1,30 – 0,85 – 0,65
	BAIRROS	1,90 – 8,00 – 1,70 – 1,30 – 1,10 – 0,85 – 0,65 – 0,45
DISTRITOS	TODOS	1,90 – 8,00 – 1,70 – 1,30 – 1,10 – 0,85 – 0,65 – 0,45

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA
	I - Tributação da Empresa:	
01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares. (ITEM 7.02 da Lista do art. 30).	3%
02	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza. (tem 8.02 da lista do art. 30).	5%
03	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto. (Subitem 14.01 da lista do art. 30).	5%





04	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres. (Item 9.01 da lista do art. 30).	5%
05	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresa.	5%
	II - Tributação do Profissional Autônomo	VALOR (UFIRCE)
06	Profissionais de nível superior ou equiparado	11,00
07	Profissionais de nível médio e agente auxiliar do comércio	7,00
08	Motoristas autônomos	4,50
09	Moto taxis	3,00
10	Profissionais de nível primário não caracterizados como trabalhadores avulsos	3,50
	III - Tributação das sociedades de profissionais	VALOR (UFIRCE)
11	Por cada profissional sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.	42,00

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Alvará de Funcionamento)

Estabelecimentos comerciais, indústrias, prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizado.

ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR (EM UFIRCE)
1	Até 10m ²	6,00
2	De 10,01 a 20m ²	10,00
3	De 20,01 a 50m ²	14,00
4	De 50,01 a 100m ²	18,00
5	De 100,01 a 150m ²	22,00
6	De 150,01 a 200m ²	24,00
7	De 200,01 a 300m ²	28,00
8	De 300,01 a 400m ²	35,00
9	De 400,01 a 500 m ²	43,00
10	De 500,01 a 1.000 m ²	47,00
11	De 1.001 a 2.000m ²	58,00
12	De 2.0001 a 5.000m ²	80,00
13	De 5.001 a 10.000m ²	97,00
14	Acima de 10.000 m ² (por cada m ² excedente do item 14)	0,002

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (EM UFIRCE)
01	Edificações residenciais com área total construída até 90 m ² por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,20

02	Edificações residenciais com área total construída acima de 90m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas.	0,25
03	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m ² .	0,25
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m ² .	0,10
05	Galpão, por m ² .	0,20
06	Fachadas, por m ² .	0,05
07	Marquises, toldos e cobertas, por m ² .	0,05
08	Demolição de edificações, por m ² .	0,20
09	Expedição de "habite-se": I - Uso residencial: a) até 1(um) pavimento. 10,00 b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento. 18,00 II - Demais usos: a) até 1(um) pavimento. 10,00 b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento. 12,00	
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	60,00
11	Loteamentos com área até 10.000 m ² , excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por m ²	0,05
12	Loteamentos com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município, por m ²	0,05
13	Fixação de postes, por unidade.	10,00
14	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) - até 10m 75,00 b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. 12,00 II - Vias com pavimento sem asfalto: a) - até 10 m. 60,00 b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente. 18,00 III - Vias pavimentadas com asfalto: a) - até 10 m. 80,00 b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente. 20,00	
15	Escavação da via pública para esgoto por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) - até 10m 50,00 b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. 18,00 II - Vias com pavimentos sem asfalto: a) - até 10m. 90,00 b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. 20,00 III - Vias pavimentadas com asfalto: a) - até 10m. 200,00 b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente. 30,00	





ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (EM UFIRCE)		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	5	30	200
02	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1,00	12,00	72,00
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, (folhetos de anúncios, folders, cartões de visita, etc), feita nas vias públicas.	1,00	12,00	72,00
04	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	5,00	20,00	64,00

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (EM UFIRCE)
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	60,00
02	CAMINHÕES	36,00
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Topic, Besta, Sprint, etc).	44,00
04	TÁXIS	28,00
05	MOTO TAXIS	9,00
06	PICK-UP	36,00

ANEXO VII

TABELA A - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR m ² (EM UFIRCE)
02	Boates	0,20
03	Clubes ou Sociedades Recreativas	0,14
04	Fábricas ou Importadores de Bebidas Alcoólicas	0,20
05	Hotéis, Pousadas e Pensões.	0,16
06	Motéis	0,20
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos.	0,14

08	Indústrias de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes, Alimentos, Líquidos Envazados e Correlatos.	0,25
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimento que não estejam enquadrados nos itens anteriores.	0,20
10	Estabelecimentos assistenciais, com capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários, laboratórios de análises clínicas e congêneres.	49,00 (Valor Fixo)
11	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgências.	64,00 (Valor Fixo)
12	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas, bancos de sangue, de leite e de órgão, e distribuidores de medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	78,00 (Valor Fixo)
13	Estabelecimento farmacêutico de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e posto de medicamentos.	49,00 (Valor Fixo)
14	Estabelecimento farmacêutico de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	20,00 (Valor Fixo)
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	20,00 (Valor Fixo)
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de óticas.	20,00 (Valor Fixo)

ANEXO VIII

TABELA B - TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR (EM UFIRCE)
01	BOVINOS	8,00
02	OVINOS	2,00
03	CAPRINOS	2,00
04	SUÍNOS	3,00
05	AVES	1,00

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E PUBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIRCE)		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
01	Barracas, quiosques, bancas de revistas, ter ileres, guaritas, e outras modalidades de ocupação que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais, e avenidas, por m ² de área.	0,40	9,00	24,00
02	Feirantes semanais e permanentes do Município, por m ² de área	1,00	5,00	24,00





03	Circos e Parques de Diversões	49,00	-	-
04	Camelôs	1,00	-	-
05	Ambulantes	2,00	-	-
06	Demais pessoas que ocupem área pública	2,00	-	-

LEI Nº. 381/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares em todas as dotações orçamentárias ao orçamento vigente no percentual de 10% (dez por cento), além da autorização contida no inciso II, artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual n.º 333/2021, sendo as fontes de recursos o constante no artigo 43, §1º, incisos I, II e III e § 3º da Lei Federal 4.320/64, principalmente pelo excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 20 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 053/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o rateio da parcela extra repassada pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde do quadro suplementar do Estado e do quadro funcional do Município de Uruoca, bem como a parcela extra aos Agentes de Combate às Endemias do quadro funcional do Município de Uruoca, exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a regulamentação prevista no Decreto Federal n.º 8.474/2015 que estabelece sobre a parcela extra repassada pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o repasse anual de valor adicional para o Programa Agentes Comunitários de Saúde, conforme Portaria de n.º 2.436/GM/MS de 21 de setembro de 2017, bem como o art. 9º-C e art. 9º-D, da Lei Federal n.º 12.994/14;

CONSIDERANDO o repasse anual de valor adicional para o Programa Agentes de Combate às Endemias, conforme o art. 1º, §2º, da Portaria de n.º 2.031/GM/MS de 09 de dezembro de 2015; que reza: O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze)

parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACE registrados no SCNES no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo da Assistência Financeira Complementar e incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas para à atuação dos ACE;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 207, de 08 de março de 2017, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar o rateio da parcela extra repassada pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma que será realizada o rateio da parcela extra repassada pelo Governo Federal, conforme expressa o art. 2º, da Lei Municipal n.º 207 de 08 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO, a existência de novos valores repassados pelo Governo Federal alusivo a parcela extra dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

DECRETA:

Art. 1º O rateio da parcela extra repassada pelo Governo Federal será pago diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde, em efetivo exercício, do quadro suplementar do Estado e do Quadro funcional do Município de Uruoca, conforme dispõe o art. 1º, da Lei Municipal n.º 207 de 08 de março de 2017, bem como aos Agentes de Combate às Endemias do quadro funcional do Município de Uruoca, nos termos do art. 1º, §2º, da Portaria de n.º 2.031/GM/MS, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 2º O pagamento que se refere o art. 1º, deste Decreto Municipal será procedido na forma da despesa pública, seguindo o processo de empenho, liquidação e pagamento, conforme legislação atinente ao assunto, aplicando-se o mesmo processo ao rateio da parcela extra repassada pelo Governo Federal aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Ficará ao encargo da Secretaria Municipal da Saúde o controle, fiscalização e aporte dos documentos alusivos ao processo de despesa até sua conclusão.

Parágrafo Único. A responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde se restringirá unicamente ao controle, fiscalização e aporte dos documentos do processo de despesa, não desincumbindo o setor de contabilidade da competência de proceder todo processo de despesa alusivo ao repasse da parcela extra aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º A parcela extra repassada pelo Governo Federal ao Município de Uruoca para rateio aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de **R\$ 84.840,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais)** é regida na forma da Lei Municipal n.º 207 de 08 de março de 2017, bem como pela Lei Federal n.º 12.994/14 e pela Portaria de n.º 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, devendo o mesmo ser repassado individualmente e diretamente por meio da conta bancária dos servidores, em cotas iguais, em Anexo I, observando-se estritamente o valor repassado e o número de servidores que prestaram serviço no ano anterior ao pagamento.

Art. 5º A parcela extra repassada pelo Governo Federal ao Município de Uruoca para rateio aos Agentes de Combate às Endemias, no valor de **R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais)** é regida na forma da Portaria de n.º 2.031/GM/MS, de 09 de dezembro de 2015, devendo o mesmo ser repassado individualmente e diretamente por meio da conta bancária





dos servidores, conforme relação, em Anexo II, em cotas iguais, observando-se estritamente o valor repassado e o número de servidores que prestaram serviço no ano anterior ao pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 20 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO Nº 053/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ESTADO

ORD EM	NOME	VALOR
	AMIRTA ROCHA MOREIRA	R\$ 2.424,00
	ERMÍNIA NETA DE LIMA	R\$ 2.424,00
	FRANCISCA PEREIRA DE MATOS	R\$ 2.424,00
	FRANCISCA VANDERLY MEDEIROS FONSECA	R\$ 2.424,00
	IVANETE GOMES MAGALHÃES	R\$ 2.424,00
	KRYSLAINE ALVES FERREIRA	R\$ 2.424,00
	MANOEL ALVES LIMA	R\$ 2.424,00
	MARIA ALZERINA VASCONCELOS NASCIMENTO	R\$ 2.424,00
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.424,00
	MARIA AURICÉLIA FROTA	R\$ 2.424,00
	MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENCIO CHAVES	R\$ 2.424,00
	MARIA DO LIVRAMENTO CHAVES	R\$ 2.424,00
	MARIA DO LIVRAMENTO FÉLIX DOS SANTOS	R\$ 2.424,00
	MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA ALVES	R\$ 2.424,00
	NATALINA FERNANDES DE SOUSA	R\$ 2.424,00
	ROSINEIDE ALEXANDRINO XAVIER TEIXEIRA	R\$ 2.424,00

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – MUNICÍPIO

ORD EM	NOME	VALOR
	ANTÔNIA TALITA DA SILVA SOUZA MOREIRA	R\$ 2.424,00
	CARLA ANGELICA ALMEIDA	R\$ 2.424,00

	CLAUDIANE PEREIRA DOS NASCIMENTO	R\$ 2.424,00
	CLECIANE REGINO DA SILVA	R\$ 2.424,00
	CLENILDA REGINA DE OLIVEIRA	R\$ 2.424,00
	ÉRICA MOREIRA DA COSTA	R\$ 2.424,00
	FRANCISCA MARGARETE ARAÚJO LIMA LOPES	R\$ 2.424,00
	ILRENY ALVES FERREIRA	R\$ 2.424,00
	IVANCLÉA OLIVEIRA SILVA	R\$ 2.424,00
	JACILDA GUILHERME PEREIRA	R\$ 2.424,00
	JOCÍLIA MATOS DE ARAÚJO	R\$ 2.424,00
	JOANA DARCA DE AGUIAR	R\$ 2.424,00
	KERCIARA FONSECA DE SOUZA	R\$ 2.424,00
	LUCIELMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	R\$ 2.424,00
	MARIA CARMECILVA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.424,00
	MARIA DENISA DE ARAÚJO	R\$ 2.424,00
	MARIA DO SOCORRO FERNANDES FONTENELE DO NASCIMENTO	R\$ 2.424,00
	RAIMUNDA FELIPE FONTENELE	R\$ 2.424,00
	VALDENIR DOS SANTOS QUEIROZ	R\$ 2.424,00

ANEXO II

DECRETO Nº 053/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – MUNICÍPIO

ORD EM	NOME	VALOR
	ANDRÉ MATHEUS MOREIRA MOTA	R\$ 932,30
	CAIO FELIPE ROCHA SILVA	R\$ 932,30
	ELIMÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 932,30
	ELIVELTON XIMENES PEREIRA	R\$ 932,30
	FRANCISCO ADAILTON DO NASCIMENTO	R\$ 932,30
	FRANCISCO DOUGLAS SILVEIRA DE MATOS	R\$ 932,30
	FRANCISCO HÉLIO MOREIRA BATISTA	R\$ 932,30
	JOAQUIM ROCHA DE SOUZA	R\$ 932,30





JOSÉ ROCHA VENÂNCIO	R\$ 932,30
ORLEANS MARTINS BARBOSA BASTISTA DE SOUZA	R\$ 932,30
RAIMUNDO DE SOUZA LIMA NETO	R\$ 932,30
TALLYS SAMPAIO MARTINS	R\$ 932,30
VALDEGLACIO BATISTA DE SOUZA	R\$ 932,30

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA SEGEST Nº 162, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Nº 217/98).

CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores públicos municipal, encaminhada à Secretaria da Gestão Pública.

Resolve:

Art. 1º. Incluir na folha de pagamento referente ao mês de DEZEMBRO de 2022, o quantitativo de faltas nos servidores público municipal, conforme abaixo.

NOME	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FALTAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA	MOTORISTA D	30

Art. 2º. Descontar da remuneração do servidor o valor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente, implementado na folha de pagamento referente ao mês de DEZEMBRO.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE;
 PUBLIQUE-SE;
 CUMPRE-SE.

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA ASSESP Nº200/2022

PORTARIA SEGEST Nº 163, 19 DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário Municipal da Gestão Pública de Uruoca Marcelo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período

compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno referente ao mês de DEZEMBRO aos servidores municipais ocupantes do cargo de vigilante, lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

SERVIDOR	CARGA HORÁRIA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO.
01 Antônio Antonino da Silva	147
02 Antônio Rufino Santiago	138
03 Erandi Frutuoso de Almada	147
04 Francisco Carneiro Saraiva	138
05 Francisco Leonardo Araújo Silva	138
06 Francisco Roberval de Andrade	138
07 Josiney Teixeira Costa	147
08 Valderi Alves da Silva	147
09 Manoel Aparecido Pereira	138
10 Francisco de Assis Sousa	138
11 Vicente Pereira Dutra	147
12 Wilson Alves de Lima	138
13 Raimundo Nonato de Lima	119

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRE-SE

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 037/2022 – SEDEST

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 037/2022 - SEDEST DA SERVIDORA JANAINA RODRIGUES DE SOUSA DE ACORDO COM O Art. 37, IX DA CF/88, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços





públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 014/2018 de 19 de dezembro de 2018.

O GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.078.313/0001-30, com sede à Rua Raimundo Antônio, Nº 13, representada por seu Secretário Municipal o Sr. LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência que se dá na data de 31 de dezembro de 2022 o contrato da Servidora Pública Temporária JANAINA RODRIGUES DE SOUSA, RG: 20079939192 e CPF: 063.143.803-32, com início na data 31 de dezembro de 2022 e término na data 28 de fevereiro de 2023.

Uruoca, 19 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO GOMES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA
PORTARIA ASSESP Nº 204/2022

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA,
LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO
DESPORTO.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 001/2022 - SECULT

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 001/2022 – SECULT, DO SERVIDOR FRANCISCO CARLOS DA SILVA, DE ACORDO COM O Art. 37, IX DA CF/88, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2018 E EDITAL Nº 002/2022.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 014/2018 de 19 de dezembro de 2018.

O GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua Dom José Tupinambá da Frota, S/N, representada por seu Secretário Municipal o Sr. ORLANDO LIMA FERNANDES, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência que se dá na data de 30 de dezembro de 2022 o contrato do Servidor Público Temporário FRANCISCO CARLOS DA SILVA, RG: 2005010448898 CPF: 868.684.033-72, com início na data 30 de dezembro de 2022 e término na data 28 de fevereiro de 2023.

Uruoca, 19 de dezembro de 2022.

ORLANDO LIMA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER,
TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO

SECRETARIA DA SAÚDE

CONVÊNIO – SEMSA Nº 001/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruoca-CE, através de sua Secretária da Saúde, e seu gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Uruoca, para os fins que nele se declaram.



O MUNICÍPIO DE URUOCA, através da Secretaria Municipal da Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, 178, Centro, Uruoca - CE, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu titular, o Sr. SAMUEL MOREIRA MACEDO, portador do RG nº. 2001098053514 SSP-CE e inscrito no CPF nº. 004.972.553-08 por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE URUOCA, estabelecida na Rua Antônio Arruda, nº. 171, Centro, Uruoca - CE, inscrita no CNPJ nº. 00.175.832/0001-49, doravante denominada CONVENENTE, representada por sua presidente, a Sra. ROSINEIDE ALEXANDRINO XAVIER TEIXEIRA, portador do RG nº. 3010754/96 SSP-CE e inscrita no CPF nº. 921.246.153-00, considerando a necessidade de otimizar os serviços da Atenção Básica em Saúde realizados no Município, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos do que dispõem a Lei Federal nº. 8.080/90 e art. 18, da Lei Municipal nº 163/2015 alterada pela Lei Municipal nº 318/2021 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, no art. 18, da Lei Federal nº. 8.080/90 e na Lei Municipal nº. 163/2015 alterada pela Lei Municipal nº 318/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações preventivas no âmbito da saúde do trabalhador, instituindo uma ajuda de custo para aquisição de filtro solar para os Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia Saúde da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações entre os convenientes:

SUBCLÁUSULA 3.1 - Das obrigações da CONCEDENTE:

- I - Repassar os recursos que financiarão este convênio;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas realizadas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA 3.2 – Das obrigações da CONVENENTE:

- I - Intensificar as ações preventivas na área da saúde;
- II - Distribuir igualmente os recursos financeiros oriundos deste Convênio entre os associados com vínculo empregatício com o Estado;
- III - Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação da CONCEDENTE a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE se compromete a repassar o valor global de R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), em parcela única, para o desenvolvimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO

O gerenciamento/monitoramento do presente Convênio ficará a Cargo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da CONCEDENTE, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O Presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



O presente Convênio vigorará até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O Presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca - CE para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes tampouco pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Convênio, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Uruoca-CE, 20 de Dezembro de 2022.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ROSINEIDE ALEXANDRINO XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE URUOCA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0801312.2022-01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0801312.2022-01, RESULTANTE DA DISPENSA Nº. 0801312.2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1005.08.122.0110.2.055- MANUT. SEC. DES. SOCIAL, TRAB. EMP E RENDA.
ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00- SERVIÇO DE CONSULTORIA.
FONTE:1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TECNICO DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE – CE- CNPJ: 07.121.494/0001-01.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOAQUIM CARTAXO FILHO- CPF: 102.903.893-72 E ALCI PORTO GURGEL JUNIOR- CPF: 258.558.403-87

ASSINA PELO CONTRATANTE: LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
URUOCA-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE
CPF: 059.036.783-86
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110712.2022

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0110712.2022-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110712.2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO EM SHOW PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1310.13.122.0110.2.075 - MANUT. SEC.CULT. TUR. ESP. JUV. E DESPORTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE:1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CONTRATADO: ALEXANDRA MARA ROCHA NOGUEIRA – CNPJ: 15.151.730/0001-60

ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES.
ASSINA PELO CONTRATADO: ALEXANDRA MARA ROCHA NOGUEIRA – CPF: 737.697.463-68

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.950,00(DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
URUOCA-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORLANDO LIMA FERNANDES
CPF: 114.458.583-04
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO.

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.





PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

